

LEI Nº.004/93, DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

**“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo efetuar aplicações no mercado financeiro e dá outras providências”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aplicações no mercado financeiro, da Receita própria ou transferida, em estabelecimentos bancários da rede oficial.

§ 1º - A autorização a que se refere este artigo, dar-se-á de forma que os investimentos não desconstituam a programação financeira e contratual do Município, ocorrendo sempre que haja disponibilidade de caixa.

§ 2º - O produto das aplicações financeiras, será contabilizado como Receita Patrimonial, de natureza eventual, constituindo um Fundo Especial, que terá a mesma aplicação da Receita que lhe deu origem, excetuada a Receita que tenha Legislação própria, a exemplo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a aplicar em Caderneta de Poupança, de natureza oficial, ou entidade de economia mista da União ou do Estado do Rio de Janeiro, em duodécimos, parte da Receita Patrimonial, com o fim específico de atender o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores municipais.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

**JORGE CESAR PEREIRA DA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**

***Texto redigitado, sujeito à correção.***